



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR Pauta de Julgamento do dia 02/07/2019 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 023/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 2 de Julho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 121/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: CLAUDIO ROBERTO KOGLIN

JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA 25/05/2019 - 09:00 .
SUB 15 SÉRIE A

**1 RENAN PASSOMATO DOS SANTOS
06/06/2004 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENAN PASSOMATO DOS SANTOS, atleta de nº 9 da equipe do Criciúma, inscrito na CBF sob o nº 655.676, por "dar um soco no braço de seu adversário, fora da disputa de bola", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD.

2 - PROCESSO 125/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: CONCÓRDIA x ALMTE BARROSO 25/05/2019 - 15:00 .
SUB-17 SÉRIE B

2 LUCAS ALTHAUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS ALTHAUS, treinador de goleiro da equipe do Concórdia, em razão de ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos: "Por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem durante o jogo" Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art.258, do CBJD/2009.

3 MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS VANNUCCI DOS SANTOS, técnico da equipe do Almirante Barroso, em razão de

ter sido expulso de forma direta, pela prática de atitude antidesportiva, relatada pelo árbitro da partida nos seguintes termos:"Foi expulso, nas decisões de penalidades, para decidir o vencedor do jogo, pelo motivo de adentrar no campo de jogo, comemorando a vitória de sua equipe, porém ainda havia uma cobrança de sua equipe para ser realizada. Se retirou sem causar maiores problemas. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art.258-B, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 126/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** 01/06/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva filiada à FCF, em razão dos fatos articulados no ítem 9 da súmula. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art.213, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 128/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **AVAÍ x HERCÍLIO LUZ** 28/05/2019 - 13:30 .
SUB 15 SÉRIE A

1 RICARDO JOSE MARTINS ZURI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RICARDO JOSÉ MARTINS ZURI, árbitro da partida - tendo em vista que lançou um cartão amarelo para o atleta José Clebérson Schetz Kreich, do Avaí, que não entrou na partida, conforme motivo abaixo. "Dar, ou tentar dar, uma rasteira ou calço em um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola." Assim, infringiram os denunciados o disposto no art. 261-A do CBJD.

5 - PROCESSO 129/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **ALMTE BARROSO x PRÓSPERA** 02/06/2019 - 10:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 ALMTE BARROSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende da súmula, partida iniciou-se com 38 (trinta e oito minutos) de atraso, face a ausência do Médico da partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 130/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **FLUMINENSE x BLUMENAU** 02/06/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro GABRIEL DOS ANJOS KRETZER: "Ainda, informo que a taxa da equipe de arbitragem não foi paga, sendo informado pelos representantes da equipe mandante (Fluminense) que será depositado para a Federação Catarinense de Futebol no próximo dia útil". Assim, por não pagar todas as taxas da partida em tempo oportuno, deixando de adimplir com suas obrigações assumidos perante a FCF, incide na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

2 BLUMENAU

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro GABRIEL DOS ANJOS KRETZER: "Informo que a equipe do Blumenau entregou a relação dos atletas às 14hr50min, escrita à mão, e não havia sido lançada a escalação no sistema, sendo feita no vestiário pelo árbitro. Informo, também, que a comissão técnica da referida equipe não consta no sistema, sendo informada a seguir: Treinador - Alessandro Moresche Rodrigues (RG 75296244); Treinador de goleiros - Michel Muller Pereira da Silva (RG 10699260); Preparador Físico - Wagner Conceição Silva (RG 128717725); Supervisor - Bruno dos Santos de Jesus (RG 1963693)." do Futebol de Santa Catarina Procuradoria de Justiça Desportiva. Assim, por não relacionar os seus atletas em tempo oportuno e não relacionar corretamente os membros da comissão Técnica (há informação na folha 2 destes autos - ofício emanado da FCF - no sentido de que o técnico NÃO tem contrato de trabalho com a equipe denunciada - "não possui contrato de trabalho registrado na CBF" - ou se há, NÃO foi apresentado pela Denunciada, conforme era seu mister) incide a E.P.D. BLUMENAU na conduta prevista no art. 191 do CBJD c/c Art. 41 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

7 - PROCESSO 131/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **GUARANI x BARRA** 01/06/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 THIAGO SILVY COELHO 12/06/1986 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO SILVY COELHO, atleta do Guarani de Palhoça Futebol Ltda, foi expulso de forma direta de campo, após sofrer uma falta revidou com um chute na altura do tornozelo do adversário, gerando um princípio de tumulto entre os atletas das equipes. Após ser expulso saiu normalmente, sem reclamações Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

2 DANNYU FRANCISCO DOS SANTOS 28/10/1984 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANNYU FRANCISCO DOS SANTOS, atleta do Barra F.C, foi expulso de forma direta de campo, por fazer uma falta temerária em seu adversário. Após a marcação da infração, o mesmo recebeu um chute na altura do tornozelo, e em ato continuo revidou, também com um chute na altura do tornozelo, gerando um princípio de tumulto entre os atletas das equipes. Após ser expulso saiu normalmente, sem reclamações Ressalta-se que a conduta praticada pelo segundo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

8 - PROCESSO 132/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: CLAUDIO ROBERTO KOGLIN

JOGO: CONCORDIA x INTERNACIONAL 01/06/2019 - 15:30 .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLETICO CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não forneceu internet no vestiário da arbitragem para a confecção da sumula (art. 15, XXIV, Regulamento Geral das Competições da FCF). Neste sentido se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 c/c 211, ambos do CBJD.

9 - PROCESSO 133/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

JOGO: A. C. IMBITUBA x CRICIÚMA 19/05/2019 - 10:00 .

COPA SANTA CATARINA SUB 13

1 A. C. IMBITUBA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A. C. IMBITUBA, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 e 10.0, da presente súmula "Item 9.0 - A equipe de arbitragem entrou em campo as 09h48min. A equipe mandante AC IMBITUBA estava fazendo seu aquecimento e foi solicitada pelo delegado da partida Sr, EDUARDO DO NASCIMENTO DOURADO para que adentrasse ao seu vestiário para os preparativos finais para a entrada em campo e inicio do protocolo, execução do Hino Nacional Brasileiro e de Santa Catarina. Em seguida foi solicitado a entrada da equipe visitante CRICIÚMA EC, que entrou as 09h:55min. A execução dos hinos foram feitas sem a presença da equipe mandante AC IMBITUBA, pois a mesma ainda estava em seu vestiário. Após a execução dos hinos, a equipe mandante AC IMBITUBA entrou em campo e a equipe visitante CRICIÚMA EC saiu de campo para realizar seu aquecimento, por este motivo houve o atraso de 00:02min. Item 10.0 - Após a execução dos hinos, a equipe mandante AC IMBITUBA entrou em campo e a equipe visitante CRICIÚMA EC saiu de campo para realizar seu aquecimento, por este motivo houve o atraso de 00:02min. Acréscimos por motivo de atendimento a atletas supostamente lesionados." . Desta forma, incorre a E.P.D.s, na conduta tipificada no art. 84, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, e art. 206, do CBJD.

2 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, conforme relato do Árbitro nos itens 9.0 e 10.0, da presente súmula "Item 9.0 - A equipe de arbitragem entrou em campo as 09h48min. A equipe mandante AC IMBITUBA estava fazendo seu aquecimento e foi solicitada pelo delegado da partida Sr, EDUARDO DO NASCIMENTO DOURADO para que adentrasse ao seu vestiário para os preparativos finais para a entrada em campo e inicio do protocolo, execução do Hino Nacional Brasileiro e de Santa Catarina. Em seguida foi solicitado a entrada da equipe visitante CRICIÚMA EC, que entrou as 09h:55min. A execução dos hinos foram feitas sem a presença da equipe mandante AC IMBITUBA, pois a mesma ainda estava em seu vestiário. Após a execução dos hinos, a equipe mandante AC IMBITUBA entrou em campo e a equipe visitante CRICIÚMA EC saiu de campo para realizar seu aquecimento, por este motivo houve o atraso de 00:02min. Item 10.0 - Após a execução dos hinos, a equipe mandante AC IMBITUBA entrou em campo e a equipe visitante CRICIÚMA EC saiu de campo para realizar seu aquecimento, por este motivo houve o atraso de 00:02min. Acréscimos por motivo de

atendimento a atletas supostamente lesionados." . Desta forma, incorre a E.P.D.s, na conduta tipificada no art. 84, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, e art. 206, do CBJD.

10 - PROCESSO 134/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: PAULO ROBERTO SCHAPPO

JOGO: BONSUCESSO x IRMÃ CARMEN 19/05/2019 - 10:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 13

1 BONSUCESSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BONSUCESSO E.P.D., conforme relato da Árbitra no item 10.0, da presente súmula "Houve um atraso de 20 minutos para início do jogo por falta de ambulância, pois a mesma estava atendendo uma ocorrência. Após a chegada da ambulância, o jogo iniciou e transcorreu normalmente. Acréscimos devido a parada técnica de 3 minutos, atendimento a atletas supostamente lesionados e entrada de maca no campo de jogo." . Desta forma, incorre a E.P.D., na conduta tipificada no art. 84, do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol, e art. 206, do CBJD.

11 - PROCESSO 137/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: GUILHERME OLIVEIRA

JOGO: PRÓSPERA x CONCORDIA 05/06/2019 - 15:00 .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pois, conforme consta no relatório da SÚMULA da partida, no seu item "10", o árbitro da partida, senhor MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MATIAS, informa: "Acréscimos motivados por atendimento aos atletas supostamente lesionados e substituições. Atraso motivado pela entrada tardia das equipes em campo."; Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 206 do CBJD.

2 CONCÓRDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ALÉTICO CLUBE, pois, conforme consta no relatório da SÚMULA da partida, no seu item "10", o árbitro da partida, senhor MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA MATIAS, informa: "Acréscimos motivados por atendimento aos atletas supostamente lesionados e substituições. Atraso motivado pela entrada tardia das equipes em campo." Agindo da forma relatada, incorreu os denunciados nas sanções do art. 206 do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fut/SC